

Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 462/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para instalação da sede da Defensoria Estadual no Município, doação está fundamentada no interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições, terreno localizado na quadra formada pelas Ruas Ipê Roxo, Rua I, Rua Pau Brasil e Rua L, nesta cidade, com frente à Rua Ipê Roxo, limitando-se com a mesma, medindo 20,00m (vinte metros); pela lateral direita limitando-se com área pertencente à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, medindo 25,00 m (vinte e cinco metros); pela linha de fundos, limitando-se com área pertencente a Promotoria de Justiça, medindo 20,00m (vinte metros); e, pela lateral esquerda limitando-se com área pertencente ao Fórum, medindo 25,00m (vinte e cinco metros), formando assim uma área de terreno de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados). Avaliado em R\$...
- Art. 2º.A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir a sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Município de Itinga do Maranhão, pelo que a doação é para uso exclusivo da Defensoria Estadual.
- Art. 3°. São condições a serem observadas pelo donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:
- I -A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;



Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 4°. Caso a Defensoria Pública do Estado do Maranhão não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3° desta Lei.

Art. 5°. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigação nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6°. Asdespesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Parágrafo único – O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Itinga do Maranhão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA Preteito Municipal